

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, que compreendem o Balanço em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, (que evidencia um total de 869.526 euros e um total de capital próprio de 475.720 euros, incluindo um resultado líquido de 47.906 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
2. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### Bases para Opinião

3. A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
4. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Outras Matérias

5. As demonstrações financeiras da **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, relativas ao ano findo em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove foram auditadas por outro auditor que expressou uma opinião sem reservas sobre essas demonstrações financeiras em 28 de maio de 2020.

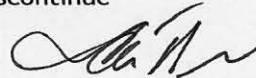
#### Responsabilidades do Órgão de gestão

6. O Órgão de gestão é responsável pela:
  - preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
  - elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

7. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.
8. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:
  - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
  - obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
  - avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo Órgão de gestão;
  - concluimos sobre a apropriação do uso, pelo Órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

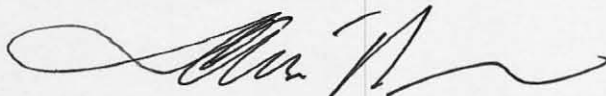


- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
  - comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.
9. A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

#### RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

10. Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Aveiro, 16 de junho de 2021



---

**M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)**  
Representada por  
*Américo Agostinho Martins Pereira*

À Administração da  
ART - CORRETORES SEGUROS, S.A,  
Rua Almirante Reis, n.º 20  
3850-251 Albergaria-a-Velha

Ref.º: LMS-MP/RLC/12.20  
Aveiro, 16 de junho de 2021

**ASSUNTO: - Revisão Legal das Contas do Exercício de 2020**

Exmos. Senhores,

Os nossos respeitosos cumprimentos.

Junto enviamos relatório do trabalho de Revisão Legal das Contas da vossa empresa com referência a 31 de dezembro de 2020.

Sem mais de momento e ao v/ dispor, subscrevemo-nos,

De V. Exas.  
Atenciosamente,



---

**M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)**  
Representada por  
Américo Agostinho Martins Pereira

## ÍNDICE GERAL

---

1. Introdução	3
2. Aspetos Relevantes	3
3. Recomendações	3
4. Anexos	
4.1 - Declaração do Órgão de Gestão	Anexo 1
4.2 - Relatório do Órgão de Gestão	Anexo 2
4.3 - Certificação Legal das Contas	Anexo 3
4.4 - Balanço Individual	Anexo 4
4.5 - Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas	Anexo 5
4.6 - Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio	Anexo 6
4.7 - Demonstração Individual dos Fluxos de Caixa	Anexo 7
4.8 - Anexo	Anexo 8
4.9 - Relatório e Parecer do Fiscal Único	Anexo 9

## 1. INTRODUÇÃO

---

No âmbito do nosso trabalho tendente à emissão da Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2020, achamos dever realçar alguns aspetos que em síntese se apresentam nos pontos seguintes.

## 2. ASPETOS RELEVANTES

---

2.1. - Registamos e realçamos a total recetividade e colaboração que nos foram dispensadas pela Dra. Marta Sousa, e que muito contribuíram para o bom andamento e realização dos nossos trabalhos.

2.2. - Conforme referido na nota 12 do Anexo às demonstrações financeiras, o total da faturação emitida em 2020 pela empresa ascendeu a 938.315,42 euros. A diferença de aproximadamente 268 mil euros para a faturação efetivamente registada no montante de 669.468,84 euros diz respeito aos prémios das seguradoras espanholas. Dada à relação comercial com Espanha e dada a dificuldade de obtenção de documentação válida para a contabilidade dos tomadores dos seguros, a ART procede à emissão de faturas pelo valor total do aviso da seguradora juntamente com os encargos que são cobrados aos clientes pela gestão da apólice. Apenas a diferença entre o total da fatura e o aviso da seguradora constitui um rendimento para a empresa, o que justifica a diferença entre os valores comunicados no SAFT da faturação e o valor contabilizado como rendimento faturado.

Recomendamos que as faturas emitidas pela Empresa aos tomadores dos seguros, referentes à relação comercial com Espanha, contemplem apenas o montante referente aos encargos de gestão.

2.3. - A rubrica “42 - Propriedades de Investimento” apresenta um saldo líquido, a 31/12/2020, no montante de 190.957,46 euros. A Empresa optou pelo Modelo do Custo na mensuração das suas propriedades de investimento, as quais consistem em lojas destinadas ao comércio.

A empresa, a 31/12/2020, não determinou o justo valor das referidas propriedades de investimento, uma vez que a Administração considera que o custo reconhecido na contabilidade não deverá distanciar-se do justo valor que poderia vir a ser demonstrado através das avaliações por perito independente.

2.4. - Verificámos que a empresa não possui livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. De acordo com o disposto previsto no n.º 8 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, por cada reunião executada pelo Conselho de Administração, deve ser lavrada a ata no respetivo livro e assinada por todos os que nela tenham participado.

## 3. RECOMENDAÇÕES

---

3.1. - Para além das recomendações verbais transmitidas aos vossos serviços durante o nosso trabalho, bem como as sugestões tidas por mais adequadas para a melhoria dos procedimentos contabilísticos e das medidas de controlo interno, chamamos a atenção para as situações a seguir descritas.

3.2. - Recomendamos que a empresa organize o registo da emissão de valores mobiliários de forma a dar cumprimento à obrigação prevista na Portaria n.º 290/2000 de 25 de maio.

3.3. - A organização do "dossier fiscal" deverá ser completada para que cumpra as exigências da Administração Tributária e Aduaneira, nomeadamente quanto aos documentos e informações que constam da Portaria n.º 051/2018.

3.4. - Deverá ser organizado um dossier de todas as apólices de seguros existentes e efetuada uma revisão anual dos montantes cobertos bem como dos prémios pagos, de forma a que estes se encontrem ajustados aos valores dos ativos correspondentes dos quais poderão resultar prejuízos por eventual sinistro.

Aveiro, 16 de junho de 2021



---

**M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)**  
Representada por  
Américo Agostinho Martins Pereira

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores  
Acionistas,

1. Nos termos legais e estatutários e no desempenho das nossas funções como Fiscal Único da sociedade **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, examinamos o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Individual, a Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Individual de Fluxos de Caixa e o respetivo anexo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e consequentemente vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório e parecer.
2. No decorrer do ano económico, acompanhamos com assiduidade a atividade da empresa e a sua gestão, tendo recebido da Administração e dos serviços, todos os esclarecimentos e apoios julgados convenientes para o cumprimento das nossas funções.
3. Durante o exercício em apreço verificámos com regularidade os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de apoio e analisámos e avaliámos os sistemas contabilísticos e de controlo interno.
4. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas emitimos nos termos da legislação em vigor a Certificação Legal das Contas sem reservas, sem ênfases e com o parágrafo das “Outras Matérias” que se dá aqui por reproduzida.
5. O Relatório de Gestão do Conselho de Administração está elaborado em conformidade com as disposições legais, complementa as peças contabilísticas e põe em relevo os aspetos de maior importância da sua gestão.
6. Chamamos à atenção para o facto do total da faturação comunicada às Finanças através do envio do SAFT da Faturação ser superior ao montante efetivamente registada na contabilidade em cerca de 268.000 euros. Esta diferença advém da relação comercial com Espanha dada a dificuldade de obtenção de documentação válida para a contabilidade dos tomadores dos seguros, sendo que a ART procede à emissão de faturas pelo valor do aviso da seguradora incluindo os encargos que são cobrados aos clientes pela gestão da apólice. Apenas a diferença entre o total da fatura e o aviso da seguradora constitui um rendimento para a empresa, o que justifica a diferença entre os valores comunicados no SAFT da faturação e o valor contabilizado como rendimento faturado.  
Recomendamos que as faturas emitidas pela Empresa aos tomadores dos seguros, referentes à relação comercial com Espanha, contemplem apenas o montante referente aos encargos de gestão.
7. Chamamos à atenção para o facto de a empresa não possuir um livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. De acordo com o disposto previsto no n.º 8 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, por cada reunião executada pelo Conselho de Administração, deve ser lavrada a ata no respetivo livro de atas e assinada por todos os que nela tenham participado.
8. Chamamos à atenção para o facto de a empresa não possuir um livro de registo de ações. Recomendamos que a empresa organize o registo da emissão de valores mobiliários de forma a dar cumprimento à obrigação prevista na Portaria n.º 290/2000 de 25 de maio.
9. Pese embora os factos acima descritos, em nossa opinião o Balanço, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o respetivo Anexo, representam adequadamente o património social bem como os resultados, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa referentes ao exercício de dois mil e vinte.





10. Com base no relatório exposto, somos de parecer:

- 1) Que sejam aprovadas as contas, tal como são apresentadas, referentes ao exercício de dois mil e vinte;
- 2) Que seja aprovado o Relatório de Gestão do Conselho de Administração; e
- 3) Que seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados.

Aveiro, 16 de junho de 2021

O Fiscal Único,



---

**M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)**  
Representada por  
Américo Agostinho Martins Pereira